



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO: 08595347520198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO BASILIO DE GOIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o cálculo em anexo encontra-se elaborado nos exatos termos da sentença e que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, antes mesmo da intimação nos termos do artigo 523, CPC. Necessário destacar que já consta nos autos petição de cumprimento de sentença elaborada pela parte autora, contudo sem demonstrativo de cálculo, conforme preconiza o artigo 524, CPC. Deste modo, havendo qualquer discordância e apresentação de posterior demonstrativo, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, pois o cálculo está nos exatos termos da determinação judicial, este demandado deve ser intimado nos termos do artigo 523, CPC.

Por fim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 17 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN